



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.365, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à empresa **Brasil Minas Uniformes Profissionais Ltda**, sediada na Rua Capitão Bento, nº 90, Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 71.424.998/0001-08, Inscrição Estadual 338.907.428.0001, para fins de expansão industrial e transferência da sede de sua unidade matriz.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação de que trata esta Lei constituem-se dos seguintes lotes de terreno urbano localizados no Bairro Várzea da Olaria, com as seguintes características, medidas e confrontações:

I. Lote nº 03-A, Zona 01, Quadra 012, situado no prolongamento da Avenida Castro Alves, delimitado por um polígono irregular, com área de 1.667,00 m² (um mil seiscentos e sessenta e sete metros quadrados), medindo 38,00 metros de frente para a referida avenida; 49,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 03-B; 10,00 metros, mais 34,38 metros pela lateral esquerda, confrontando com os lotes 08-A e 04; e, 27,61 metros pelos fundos, confrontando com o lote 03-D, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 43.713, Livro 2-HA, fls. 113.

II. Lote nº 03-B, Zona 01, Quadra 012, situado na Avenida Castro Alves, delimitado por um polígono irregular, com área de 4.070,00 m² (quatro mil e setenta metros quadrados), medindo 49,45 metros de frente para a Rua Geraldo Ferreira; 67,50 metros pela lateral direita confrontando com os lotes 03, 03-C e 03-D; 93,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o prolongamento da Avenida Castro Alves; e, 49,50 metros pelos fundos, confrontando com o lote 03-A, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 28.011, Livro 2-EC, fls. 011.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

II. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

IV. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação dos imóveis doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 4.365/09 – Fl. 2

V. não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

VI. elaborar projeto de segurança e implantá-lo com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

VII. elaborar projeto de construção civil e submetê-lo aprovação à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão dos imóveis ao Município.

Art. 4º Decorridos 5 (cinco) anos da data das escrituras de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

Art. 5º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 6º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escrituras de doação independentemente de licitação.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, os imóveis foram avaliados por comissão composta três membros, respectivamente ao preço de R\$ 31.622,99 e R\$ 77.207,90.

Art. 8º Para o atendimento do disposto nesta Lei, ficam desafetadas e consideradas bens dominiais nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de janeiro de 2008, as áreas descritas no inciso I e II do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de março de 2009

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município